

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº 14

Inclui, no PLCE 07/07, novo artigo, sob numeral 9º, com a redação que segue, renumerando-se os demais:

Art. 9º Altera redação do § 2º do art. 36 da Lei Complementar nº 478/02 e acrescenta ao art. 36 da Lei Complementar nº 478/02, o § 3º, conforme segue:

Art. 36 - ...

...

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico."

§ 3º. Idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso III do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 2º se justifica pela necessária adequação da Lei Complementar nº 478/02 à Lei Federal nº 11.301/06 que explicita as funções do magistério. Tal questão vem sendo alvo de polêmica entre o PREVIMPA e o magistério municipal. Esta alteração visa solucionar a polêmica vigente, atendendo aos anseios dos profissionais da educação que já estão assegurados na Lei 11.301/06. Ressalta-se que todos os professores e especialistas em exercício da atividade nos estabelecimentos de ensino, desenvolvem atividades pedagógicas na relação direta com o aluno, mesmo quando não são regentes titulares de turma. O currículo da escola é uma prática coletiva, é expressão da função socializadora e cultural de uma instituição no conjunto de atividades desenvolvidas, mediante as quais um grupo assegura que seus membros adquiram a experiência social historicamente acumulada e culturalmente organizada. Todas as atividades de aprendizagem que a escola oferece não se limitam ao espaço específico de uma sala de aula e sim a todas vivências, relações e ações pedagógicas que a escola possibilita.

O novo parágrafo explicita o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2007.

Vereadora Sofia Cavedon